PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____. 0339/2025

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o "Dia Municipal da Adoção", a ser celebrado anualmente em 25 de maio, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura da adoção no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o "Dia Municipal da Adoção", a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, em consonância com o Dia Nacional da Adoção, previsto no calendário federal.

Art. 2º O "Dia Municipal da Adoção" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, com o objetivo de:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre a importância da adoção como forma legítima de constituição familiar;

II – Estimular o acolhimento familiar e a desinstitucionalização de crianças e adolescentes;

III – Reconhecer e valorizar o papel das famílias adotivas e dos profissionais envolvidos na rede de proteção à infância e adolescência;

IV – Fomentar o debate público sobre políticas de apoio, acompanhamento e pós-adoção.

Art. 3º Durante a semana que compreende o dia 25 de maio, o Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover:

I – Campanhas de conscientização em escolas, unidades de saúde, praças e espaços públicos, com distribuição de materiais educativos;

II – Ciclos de palestras e seminários sobre adoção legal, guarda responsável e direitos das crianças e adolescentes;

III – Feiras de serviços voltadas para famílias interessadas na adoção, com orientação jurídica, psicológica e social;

IV – Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, símbolo da adoção, como forma de visibilidade e engajamento;

V – Reconhecimento público de boas práticas e homenagens a famílias, instituições ou profissionais atuantes na área.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades, ONGs, conselhos tutelares, CREAS, CRAS e demais entidades da rede de proteção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive com a previsão de programas intersetoriais permanentes de incentivo à adoção e inclusão do tema nos currículos da rede pública de ensino, com linguagem apropriada por faixa etária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
20 MAI 2025
13:10 h Nº de Fls.
Servidor

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Dia Municipal da Adoção no Calendário Oficial de Fortaleza representa uma ação simbólica e prática, com potencial transformador na vida de muitas crianças e adolescentes que aguardam o direito de viver em família. Além de alinhar-se à data nacional, a proposta estimula o debate sobre a desmistificação do processo adotivo, o fortalecimento da rede de apoio às famílias e a valorização da adoção como ato de amor e responsabilidade social.

A promoção de eventos educativos, a parceria com órgãos do sistema de justiça e a articulação com a rede de proteção social ampliarão o alcance da causa da adoção e fortalecerão políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL